



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº275 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração da remuneração e dos vencimentos do quadro permanente dos Servidores da Educação, Profissionais do Magistério-Professores e Especialistas em Educação Básica da Rede Pública do município de Monte Sião-MG, nos termos da Lei Complementar nº 155, de 10 de abril de 2012 e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alterados, os valores da Lei Complementar nº 155, de 10 de abril de 2012, os quais se referem às remunerações e aos vencimentos do Quadro Permanente dos Servidores da Educação Profissionais do Magistério – Professores e Especialistas em Educação Básica da rede pública municipal do Município de Monte Sião-MG.

§1º – O percentual de revisão geral e anual será no importe de **3,71%** (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), pelo índice oficial do INPC/IBGE, a ser aplicado no vencimento básico de cada categoria, na forma como estabelecido na Lei Complementar nº 155, de 10 de abril de 2012, referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2023.

Art.2º. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Publicado

Monte Sião, 24 de janeiro de 2024.

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 275

Em: 24/01/2024

Director Administrativo

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES

Chefe de Governo, Planejamento e Gestão